



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº TJ-CON-2023/00317

Aditivo nº 114/2023-AS

**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2021-S, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, a empresa **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.758.809/0001-75, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 038.792.082-04, resolvem **aditar o Contrato de Prestação de Serviço nº 03/2021-S**, conjuntamente com os seus Aditivos nºs tendo em vista o constante do PA nº 2021/15109, cujo objeto reporta-se A prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços emergenciais com fornecimento total de peças e componentes em elevadores, plataformas elevatórias de acessibilidade e em escadas rolantes em diversas unidades da Capital e Interior do Estado, pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, em conformidade ao quanto estabelecido no Pregão Eletrônico nº 068/2020, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em razão do presente aditamento, o objeto do Contrato nº 03/2021-S sofrerá a **adição** de 08 (nove) plataformas e 03 (três) elevadores, conforme planilha abaixo:

**Adição:**

UNIDADE JUDICIÁRIA	EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL
Fórum da Comarca de Amargosa	Plataforma elétrica para transporte vertical de portadores de necessidades es-	1	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00

Aditivo nº 114/2023-AS





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº TJ-CON-2023/00317

	peciais. Capacidade mínima de 264,6kg, velocidade de 6m/min, percurso até 4m.			
Fórum da Comarca de Dias D' Ávila	Plataforma elétrica para transporte vertical de portadores de necessidades especiais. Capacidade mínima de 264,6kg, velocidade de 6m/min, percurso até 4m.	1	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
Fórum da Comarca de Jacarací	Plataforma elétrica para transporte vertical de portadores de necessidades especiais. Capacidade mínima de 264,6kg, velocidade de 6m/min, percurso até 4m.	1	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
Fórum da Comarca de Belmonte	Plataforma elétrica para transporte vertical de portadores de necessidades especiais. Capacidade mínima de 264,6kg, velocidade de 6m/min, percurso até 4m..	1	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
Fórum da Comarca de Oliveira dos Brejinhos	Plataforma elétrica para transporte vertical de portadores de necessidades especiais. Capacidade mínima de 264,6kg, velocidade de 6m/min, percurso até 4m.	1	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
Fórum da Comarca de Entre Rios	Plataforma elétrica para transporte vertical de portadores de necessidades especiais. Capacidade mínima de 264,6kg, velocidade de 6m/min, percurso até 4m.	1	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
Fórum da Comarca de Conceição de Almeida	Plataforma elétrica para transporte vertical de portadores de necessidades especiais. Capacidade mínima de 264,6kg, velocidade de 6m/min, percurso até 4m.	1	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
Fórum da Co-	Plataforma elétrica para transporte vertical de porta-	1	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00

Aditivo nº 114/2023-AS





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº TJ-CON-2023/00317

marca de São Felix	dores de necessidades especiais. Capacidade mínima de 264,6kg, velocidade de 6m/min, percurso até 4m.			
Fórum da Comarca de Cachoeira	Elevador com estrutura Autoportante, Comando VVVF com maquinas de tração sem engrenagem. Capacidade de 6 a 9 pessoas.	1	R\$ 455,00	R\$ 5.460,00
Fórum da Comarca de Cruz das Almas	Elevador Otis, com velocidade 1m/seg, com 03 portas e porta central.	1	R\$ 455,00	R\$ 5.460,00
Fórum da Comarca de Cruz das Almas	Elevador Otis, com velocidade 1m/seg, com 03 portas e porta central.	1	R\$ 455,00	R\$ 5.460,00
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>	<b>R\$ 4.725,00</b>	<b>R\$ 56.700,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A prestação dos serviços do Contrato nº 03/2021-S sofrerá novo acréscimo no percentual correspondente a **11,35 (onze virgula trinta e cinco por cento)**, que somados à adição na porcentagem de 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento) ocorrida no Aditivo nº 45/2021-As, **totaliza o percentual de 17,40%** (dezesete virgula quarenta por cento).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Com a mencionada adição ao objeto contratado, o valor mensal com o acréscimo de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), passará de R\$ 43.295,00 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais) para R\$ 48.020,00 (quarenta e oito mil e vinte reais). E, o montante global de R\$ 519.540,00 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta reais) para R\$ 576.240,00 (Quinhentos e setenta e seis mil e duzentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** Para o presente aditamento, **destinado ao período de 01/09/2023 a 18/03/2023**, o valor acrescido será de **R\$ 26.619,19 (vinte e seis mil seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos)**, que será atendido por meio da Unidade Orçamentária: 2.04.601; Unidade Gestora: 0002; Projeto/Atividade: 2000/2030/2031; Elemento de Despesa: 33.90.39; Subelemento: 39.08; e Fonte: 113/120/313/320, conforme dotação orçamentária apresentada às fls. 317/319, do PA nº TJ-CON-2023/00317.

Aditivo nº 114/2023-AS



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **CONFERIDO POR: ALAMO ANDRADE SOARES.**  
Documento Nº: 929608.27221381-6744 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº TJ-CON-2023/00317

**CLÁUSULA QUINTA:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, em 02 (duas) vias, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 30 de agosto de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA-EPP  
REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO  
CPF nº 038.792.082-04

**Testemunhas:**

Nome: Rodrigo Gonçalves Andrade

CPF nº 06631197500

Nome: Cabral Soares Ferruzza

CPF nº 862.440.188-42



TJADM202043131V03

Aditivo nº 114/2023-AS

